

pagamento do mesmo, será entregue a LAR e AUTEF ao Detentor e o processo de PMFS/POA será arquivado na SEMA.

#### □8.4 RECOMENDAÇÕES

□ Toda a tramitação deve ser realizada via SIMLAM, bem como os despachos, Pareceres Técnicos, Relatórios, Laudos Técnicos e outros;

□ Os Processos devem ser ordenados e paginados pelos setores que tramitar, caso contrário, os mesmos serão devolvidos para as devidas correções;

□ Quando o despacho/Parecer/Laudo Técnico sugerir pelo Indeferimento do Processo, a Minuta de Notificação deverá ser elaborada via SIMLAM, através da própria Gerencia que emitiu o referido Parecer;

□ Após análise do processo, os analistas deverão deixar registrados os resultados da mesma, a partir da anexação do Laudo de Análise de Processos de PMFS/POA ([Modelo](#)), com os devidos encaminhamentos, conforme o caso;

□ A análise quanto ao inventário florestal 100% deverá seguir ao que é disposto no Manual para análise de inventário e equação de volume Projetos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS;

□ Todos os processos analisados, tanto pelo setor técnico como pelo jurídico, deverão ser encaminhados à Gerência de Projetos Agrossilvopastoris com os respectivos pareceres, documentos emitidos (CAR, LAR, AUTEF, AUREF, AUMP, AUEFP e/ou Notificações de Pendências/Recomendações) via setor administrativo, para o devido registro;

□ Os PMFS/POAs aprovados que estiverem em fase exploratória, permanecerão sobre o controle da GEPAF e os que estiverem em fase pós-exploratória (em manutenção) deverão ser encaminhados à Gerencia de Monitoramento Ambiental – GEMAM;

□ As ART's deverão ser concernentes a cada atividade a ser desenvolvida. Na ART deverão vir especificadas as atividades. Ex.: Responsabilidade pela elaboração dos mapas; e/ou responsabilidade pela elaboração do PMFS/POA; e/ou responsabilidade pela execução do PMFS/POA;

□ A análise técnica dos processos relativos aos PMFS/POA em terras públicas estaduais será realizada pela equipe técnica presente na GEPAF.

#### □9 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES LOCALIZADAS EM ASSENTAMENTO

##### □9.1 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES LOCALIZADAS EM ASSENTAMENTOS, QUANDO SOLICITADO PELO ASSENTADO

□ Neste caso o procedimento aplicado dependerá do tipo de atividade que está sendo licenciada.

##### □9.2 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETO DE ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, QUANDO SOLICITADO PELO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROJETO

Os procedimentos para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de Reforma Agrária deverão seguir:

□ Resolução do CONAMA nº387, de 27 de dezembro de 2006

□ Instrução Normativa SEMA nº17, de 15 de setembro de 2008;

##### □10 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE MANEJO DE BAIXA INTENSIDADE

#### □10.1 LEGISLAÇÃO

□ Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965;

□ Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981;

□ Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006;

□ Lei nº 6.462, de 04 de julho de 2002;

□ Decreto Estadual nº 2.593 de 27 de setembro de 2006;

□ Decreto Estadual nº 2.592 de 27 de setembro de 2006;

□ Lei 2.099, de 25 de janeiro de 2010;

□ Instrução normativa nº 037 de 02 de fevereiro de 2010;

□ Instrução normativa nº 039 de 04 de fevereiro 2010;

□ Instrução Normativa nº 40 de 11 de fevereiro de 2010;

Lei nº 5.887 de 09 de maio de 1995.

#### □10.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

□ Requerimento ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, conforme Modelo do Anexo I da IN 40, anexando o “Levantamento Expedito”;

□ Cédula de Identidade e CPF;

□ Em se tratando de propriedade, o registro imobiliário competente;

□ Nos casos de posse, o Termo de Autorização de Uso conferido pela Superintendência do Patrimônio da União – SPU ou declaração expedida pelo Município competente em favor de ribeirinho, associação, cooperativa ou instituição similar local de produtores, cujos atos inaugurais estejam registrados em cartório, atestando a compatibilidade dentre a atividade a ser exercida e as leis de uso e ocupação do solo;

□ Croqui da posse ou propriedade e da área de efetivo manejo.

OBS.: O “Levantamento Expedito” configura a relação das espécies existentes na área a ser explorada, inclusive dos

indivíduos potencialmente comercializáveis, indicação dos respectivos nomes vulgares e científicos, do DAP, da altura do indivíduo, do volume e discriminação da metodologia empregada.

#### □10.3 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE MANEJO FLORESTAL DE BAIXA INTENSIDADE

Neste caso o procedimento aplicado Deverá estar de acordo com a Instrução normativa nº 40 de 11 de fevereiro de 2010.

#### □11 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE REFLORESTAMENTO

##### □11.1 LEGISLAÇÃO

#### □11.1.1 Legislação Federal

□ Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

□ Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001;

□ Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006;

□ Decreto Federal nº. 7.130 de 12/03/2010;

□ Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

□ Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006;

□ Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006;

□ Instrução Normativa/MMA n.º 06, de 15 de dezembro de 2006;

□ Instrução Normativa/MMA n.º 05, de 08 de setembro de 2009;

□ Norma de Execução/IBAMA n.º 03, de 02 de maio de 2007;

□ Portaria n.º 08, de 27 de outubro de 2000/IBAMA-PA.

#### □11.1.2 Legislação Estadual

□ Lei nº 5887, de 09 de maio de 1995;

□ Lei Estadual nº. 7381 de 19 de março de 2010;

□ Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007;

□ Decreto Estadual nº 1.148, de 17 de julho de 2008;

□ Decreto Estadual nº. 2099 de 25 de janeiro de 2010;

□ Decreto Estadual nº. 2.436 de 11/08/2010;

□ Instrução Normativa/SEMA n.º 01, de 02 de junho de 2006;

□ Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 13 de setembro de 2006;

□ Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008;

□ Instrução Normativa SEMA nº 016, de 07 de agosto de 2008;

□ Instrução Normativa SEMA nº 26, de 04 de junho de 2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº 032 de 23 de novembro de 2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 037 de 02 de fevereiro de 2010;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 039/2010 de 04 de fevereiro de 2010;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 001/2010 de 24 de fevereiro de 2010

□ Instrução Normativa nº. 42 de 05 de março de 2010.

□ Instrução Normativa nº. 44 de 11 de maio de 2010;

□ Instrução Normativa nº. 47 de 21 de junho de 2010;

□ Portaria Nº. 3.639/2009-GAB/SEMA de 15 de dezembro de 2009;

□ Resolução COEMA n.º 85, de 12 de agosto de 2010;

□ Resolução COEMA n.º 062, de 22 de fevereiro de 2008;

□ Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006;

□ Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006;

□ Portaria nº. 2.318 de 10 de agosto de 2010.

#### □11.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

□ Cópia do CPF ou CNPJ;

□ Cópia da Carteira de Identidade;

□ CTDAM;

□ ART;

**OBS.: Para reflorestamento com área de até 50 hectares de plantio fica dispensada a apresentação de ART;**

□ Título definitivo ou documento de posse expedido pelo órgão competente, ou comprovante de domínio da área expedido pela Associação de Produtores ou Cooperativa, Sindicatos, Prefeitura, além de outros;

□ Projeto de reflorestamento de acordo com o roteiro básico.

#### □11.3 EFETIVAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR/PA

□ A análise dos processos protocolados na SEMA, para emissão do CAR-PA, deverá seguir o que estabelece a Instrução Normativa nº 039 de 04 de fevereiro de 2010 e o Decreto nº1.148, de 17 de julho de 2008;

**OBS.: Quando for detectada durante a análise do CAR/PA a sobreposição de áreas, tais como: Florestas Públicas tipo A e B, Unidade de Conservação e seu entorno, Áreas Indígenas, Área de Segurança Nacional, Projetos de Assentamentos e projetos já cadastrados e aprovados, não haverá impedimento para sua emissão. No entanto, quando solicitada LAR/AUTEF deverão ser tomadas as medidas cabíveis para cada caso, podendo ser indeferido ou deferido a protocolização do processo.**

□ Para a efetivação do CAR-PA será aceito como comprovante

de posse, documento de posse expedido pelo órgão competente ou declaração expedida pela associação de produtores ou cooperativas, sindicatos, prefeituras, além de outros conforme estabelece o §1º do art.3º da IN SEMA nº06/2008;

□ Caso seja detectado pela GEOTEC, que já existe o CAR-PA emitido pela SEMA para a área do imóvel, o processo será analisado apenas quanto ao geoprocessamento da área objeto do reflorestamento. Posteriormente, o mesmo será encaminhado à Gerência de Projetos Agrossilvopastoris - GEPAF para análise técnica do pleito;

□ Caso seja necessário a retificação do CAR-PA já emitido pela SEMA, o proprietário ou possuidor do imóvel rural, terá um prazo de 90 dias para se adequar ao procedimento previsto na Instrução Normativa nº 039 de 04 de fevereiro de 2010;

□ Os manuais e roteiros orientativos para a elaboração do CAR-PA pelos detentores, através da internet, se encontram disponíveis no site da SEMA, no espaço CAR-PA.

#### □11.4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE REFLORESTAMENTO

□ Para a obtenção de licenciamento ambiental da atividade de reflorestamento, o detentor deverá apresentar um projeto de reflorestamento em consonância ao Roteiro Básico de Reflorestamento disponibilizado no site oficial da SEMA, bem como ater-se às legislações vigentes, especialmente, no que dispõe o Decreto Estadual nº. 2.099 de 25 de janeiro de 2010;

□ Para fins de protocolização do projeto de reflorestamento o detentor deverá submetê-lo à análise prévia, a qual será realizada pelas Gerência de Projetos Agrossilvopastoris - GEPAF e Gerência de Geotecnologia – GEOTEC e, em caso de atendimento a todos os aspectos legais o mesmo estará apto a ser protocolado. Ressalta-se, ainda, que deverá ser apresentado, para fins de efetivação de protocolo, o requerimento padrão da SEMA devidamente preenchido, obedecendo o disposto na Instrução Normativa SEMA nº 06/2008 e demais instrumentos legais aplicáveis;

□ Protocolado, o processo será encaminhado imediatamente à Gerência de Geotecnologia – GEOTEC, para análise espacial do empreendimento e, conseqüente, emissão da Carta imagem da propriedade rural e Laudo Técnico conclusivo (favorável ou não ao pleito);

□ Em seguida, em caso favorável, o projeto deverá ser encaminhado para análise técnica final na GEPAF, onde deverá ser elaborado o Parecer Técnico de aprovação ao pleito, bem como as minutas da Licença de Atividade Rural - LAR e da Autorização de Exploração Florestal – AUTEF (quando for o caso), as quais deverão ser encaminhadas, no status de simples conferência, às Coordenadoria de Gestão Florestal – COGEF e Diretoria de Gestão Florestal – DGFLOR para averiguação, ativação e assinatura do diretor da DGFLOR;

□ Findas as análises na COGEF e DGFLOR, os títulos emitidos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente para apreciação e assinatura. Em caso de manifestação contrária da DGFLOR e/ou Secretário à aprovação do pleito, o processo retornará à GEPAF para re-análise e devidas correções. Realizadas as referidas correções, o processo seguirá seu trâmite normal novamente;

□ A análise dos processos de reflorestamento independe de parecer jurídico, salvo em dúvida justificada. Nesse caso, tanto os processos originados do IBAMA, como os protocolados na SEMA, são dispensados da análise jurídica (art. 6º da Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008 e Resolução do CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e Art. 6º da Instrução Normativa SEMA nº 06/2008);

□ Caso seja detectado pela GEOTEC, durante a análise dos referidos processos, que nas áreas da Reserva Legal – RL e/ou nas Áreas de Preservação Permanente – APP existam passivos ambientais, não contemplados no processo de reflorestamento, o detentor ficará obrigado a reformular o projeto, contemplando o cumprimento da recomposição das áreas degradadas, conforme estabelece a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Institui o Código Florestal), alterada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001;

□ Em caso de detecção, durante o processo de análise, de pendências técnicas, o interessado deverá ser notificado acerca da necessidade de saná-las, no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período (SECTAM nº09, de 18 de outubro de 2006). O não cumprimento no prazo determinado acarretará no arquivamento do processo;

□ Quando as pendências não forem relevantes ou significativas e que não comprometam a implantação do reflorestamento, a Licença de Atividade Rural – LAR e a Autorização de Exploração Florestal – AUTEF (quando for o caso) será (ão) emitida (as) com condicionantes, para o devido cumprimento destas, com prazo pré-estabelecido;

□ Em tratando-se de reflorestamentos a serem licenciados em Áreas de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, o referido pleito deverá estar devidamente instruído pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Em caso contrário, o processo deverá ser remetido ao INCRA, de acordo